

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

MARIA AUGUSTA SOEIRO BLASQUEZ OLMEDO

**ESTIGMATIZAÇÃO E DEMANDAS PUNITIVAS EM TEMPOS DE
REDES SOCIAIS**

Rio de Janeiro
2024

MARIA AUGUSTA SOEIRO BLASQUEZ OLMEDO

**ESTIGMATIZAÇÃO E DEMANDAS PUNITIVAS EM TEMPOS DE
REDES SOCIAIS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Roberto Franco Xavier

**Rio de Janeiro
2024**

CIP - Catalogação na Publicação

0332e Olmedo , Maria Augusta Soeiro Blasquez
Estigmatização e Demandas Punitivas em tempos de
redes sociais / Maria Augusta Soeiro Blasquez
Olmedo . -- Rio de Janeiro, 2024.
52 f.

Orientador: José Roberto Franco Xavier .
Trabalho de conclusão de curso (especialização) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Segurança Pública, Cultura e
Cidadania, 2024.

1. Criminologia . 2. Estigmatização. 3. Redes
Sociais . 4. Teoria do Etiquetamento . I. Xavier ,
José Roberto Franco , orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

MARIA AUGUSTA SOEIRO BLASQUEZ OLMEDO

**ESTIGMATIZAÇÃO E DEMANDAS PUNITIVAS EM TEMPOS DE REDES
SOCIAIS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. José Roberto Franco Xavier.**

Data da Aprovação 27 / 06 / 2024.

Banca Examinadora:

Orientador: José Roberto Franco Xavier

Membro da Banca: Luiz Eduardo Figueira

Membro da Banca: Alline Schalcher Vaz Lordelo

Rio de Janeiro

2024

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a minha mãe. A mulher mais sensível e humana que já conheci, que me ensinou a ver o mundo da maneira mais bonita e atenta possível, por ser capaz de sintetizar em si a força e a delicadeza. Obrigada por ser minha fonte inesgotável de motivação.

Agradeço imensamente às minhas tias avós Marly e Dora, as primeiras feministas que conheci, que investiram na minha educação desde a infância e incentivaram meu gosto pela leitura e o desejo de conhecer o mundo.

Agradeço ao meu amor e meu namorado Jorge Frazão, que acompanhou de perto o dia a dia dos momentos finais desses 5 anos. Seu carinho e amor diários me fazem encontrar uma força que eu sequer sabia que existia em mim.

Agradeço aos meus amigos desses 5 anos de caminhada, Bruno Freitas, Tainara Almeida, Laura Mazza e Ana Clara Camargo, que estão comigo desde os primeiros dias como calouros, aos que chegaram um pouco depois, Daniel Ferreira, Vinícius de Novaes e Ingrid Costa, por tornarem os dias mais leves e me arrancarem as mais sinceras risadas mesmo nos piores momentos. Vocês são a família que eu escolhi e espero poder os ter por perto sempre.

Agradeço a minha amiga Agatha Mitteragis, enfermeira formada pela UFRJ e residente do Hospital Sírio Libanês por estar comigo desde a minha primeira matrícula na Universidade e estar sempre ao meu lado, mesmo quando fisicamente longe. Agradeço também por tudo que aprendi no breve período na centenária Escola de Enfermagem Anna Nery e por seus brilhantes professores e alunos, em especial minha turma de 2019.1, pela lição sobre cuidado, vida e amor pela ciência.

Agradeço às minhas amigas de quase 10 anos, Mini (Luiza Anselmini), Isabela Rosa, Victoria Maria e Nicolly de Paula, que estão comigo desde os nossos 14 anos, por crescerem e amadurecerem comigo, acompanharem mudanças de sonhos e de jeitos, derrotas e conquistas.

Agradeço ao Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO) e ao movimento Vozes Pelo Direito pela oportunidade de crescimento, vivência política, aprendizado e pelas pessoas que tive a honra de conviver. Pela sua incansável luta pela democracia, pela Universidade pública, gratuita e de qualidade e pela preservação da memória e da justiça. Agradeço aos companheiros que me inspiraram, Goiano (Gabriel Batista), Renan Sangalli e Isabela Coimbra e aos que vieram ao longo dos anos, Harlon Martins, Lucas Bruno Azevedo, Vitória Guedes, Isabel Ribeiro, Alex Veres e Vitor Laprovita.

Agradeço aos meus gatinhos Zeca e Poeira, pela companhia felina, carinho e até mesmo pelos arranhões.

Agradeço à Esquadrilha da Central e pelas meninas mais fortes da FND por me segurarem e me permitirem viver momentos únicos. Agradeço pelos jogos e pela emoção de descobrir a força de torcer por algo, principalmente por me permitir descobrir o amor incondicional azul e amarelo.

Agradeço aos professores pelos ensinamentos que transbordam o campo do conteúdo, em especial, agradeço ao meu professor orientador José Roberto Xavier, por sempre acreditar em mim e me motivar e a minha professora orientadora de monitoria Renata Versiani, por me ensinar a felicidade que é observar o aprendizado do outro. Agradeço a minha amiga e confidente de pesquisa Alline Schalcher pelas indicações de bibliografia e pelas conversas sobre o futuro.

Agradeço ao Restaurante Universitário e a todos que possibilitam seu funcionamento pelos almoços e jantares, assim como pelas políticas de assistência estudantil que foram essenciais para que eu e muitos outros chegássemos até aqui.

Agradeço aos servidores técnicos e terceirizados da limpeza, da segurança e do bandeirão, por cuidarem da nossa faculdade e de seus alunos com tanto zelo e dedicação. Agradeço ao Seu Jorge, com quem tive a honra de conviver no meu primeiro semestre, pela lição de carinho com o nosso prédio e bom humor, ao Dudu da Xerox pela ajuda em momentos de perrengue e ao Caubi, por já saber exatamente o que eu iria pedir para almoçar só de me ver.

Agradeço a Universidade Federal do Rio de Janeiro, que carinhosamente chamamos de maior do Brasil, pelo seu compromisso com a educação, com a ciência e com o país. Embora não tenha finalizado o primeiro curso escolhido na UFRJ, tive a certeza de que independentemente do caminho que escolhesse percorrer, gostaria de passar parte dele nesta universidade. Nela, tive a oportunidade de viver o tripé de ensino, pesquisa e extensão, conhecer pessoas incríveis e ter ainda mais esperança na educação como meio de transformação.

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa busca compreender como se dá o fenômeno da estigmatização no cenário das redes sociais e de que forma esse processo se relaciona com as demandas punitivas fortemente observadas nesse espaço. A partir da análise de um referencial teórico de autores clássicos da criminologia do desvio e da teoria do etiquetamento social e da observação de três casos concretos de grande repercussão nas redes, objetiva-se compreender se os conceitos criados por esses autores ainda são capazes de abarcar esse fenômeno no século XXI.

Palavras chave: estigmatização, redes sociais, reação social, teoria do etiquetamento

ABSTRACT

This research work seeks to understand how the phenomenon of stigmatization occurs in the social media scenario and how this process relates to the punitive demands strongly observed in this space. Based on the analysis of a theoretical framework of classic authors of the criminology of deviance and the theory of social labeling and the observation of three concrete cases of great repercussion on the networks, the objective is to understand whether the concepts created by these authors are still capable of covering this phenomenon in the 21st century.

Keywords: stigmatization, social networks, social reaction, *labelling theory*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Esquematização das possíveis consequências do processo de estigmatização a partir da percepção social da conduta reprovável

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL: A SOCIEDADE PERANTE O DESTOANTE.....	13
2.1 Labelling Approach e a construção dos processos sociais.....	17
3. O PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO DO INDIVÍDUO.....	22
4. O DESEJO PUNITIVO.....	24
5. REDES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DOS EMPREENDEDORES MORAIS NO CENÁRIO VIRTUAL.....	29
5.1 Redes sociais.....	29
5.2 Empreendedores morais.....	34
6. ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS.....	37
6.1 Caso Suzy.....	37
6.2 Caso Karol.....	39
6.3 Caso JK Rowling.....	41
7. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO NAS REDES.....	43
8. CONCLUSÃO.....	47
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de monografia, resultante de pesquisa de Iniciação Científica de fomento da FAPERJ, busca analisar e melhor compreender a reação social dos indivíduos, expressa por meio das redes sociais, com foco no “X” (antigo Twitter), em relação a pessoas às quais se atribuem comportamentos percebidos como inaceitáveis e, como tal, merecedores de reprovação por meio de manifestações públicas.

A metodologia escolhida foi a de abordagem de pesquisa empírica sociojurídica em duas frentes: um arcabouço teórico a partir de conceitos de estudos da rotulação social e da estigmatização utilizando-se principalmente autores clássicos e estudo de três casos concretos, a fim de analisar de que forma o fenômeno se desenvolve no cenário atual.

A partir de um referencial teórico clássico trazidos por autores como Erving Goffman, Michel Foucault e Howard Becker, busca compreender se conceitos como estigma e desejo punitivo podem ser utilizados para abarcar o fenômeno na contemporaneidade e, sobretudo, em um meio que só passou a se desenvolver com maior complexidade nos últimos 20 anos: as redes sociais.

Destaca-se que a análise empírica se deu, num primeiro momento, a partir de casos concretos de grande repercussão nacional, como os que envolveram Suzy e o Dr. Drauzio Varella, médico conhecido no cenário brasileiro, com uma participação relevante na mídia na luta antitabagista, e o caso da cantora Karol Conká, conhecida por uma série de sucessos musicais na última década e por sua polêmica participação na vigésima edição do programa televisivo “Big Brother Brasil”. No entanto, entendendo que o fenômeno abordado possui proporções internacionais, sobretudo por suas consequências residirem num cenário virtual altamente globalizado, buscará compreender também um caso para além do cenário brasileiro, como o da escritora britânica JK Rowling, autora de um dos maiores best-sellers da história, a série de livros Harry Potter. Sendo assim, a partir da égide dos casos apresentados fica evidente que o fator principal que os une todos promoveram como reação coletiva um desejo punitivo, que de forma massiva, é expresso por meio das redes sociais.

Cabe ressaltar que o trabalho por vezes utilizou a dicotomia “mundo real e mundo virtual” para diferenciar o funcionamento dos comportamentos promovidos no espaço das

redes sociais dos comportamentos fora das redes, no mundo físico independente das plataformas digitais, que apesar de se assemelharem em relação ao pensamento dos indivíduos, podem manifestar-se de maneiras parecidas ou diferentes. Deve-se, ainda, ressaltar que por mais que o funcionamento do mundo real apresente grupos historicamente marginalizados e que determinadas formas de exclusão social possuem maior tendência de serem reproduzidas contra grupos das chamadas minorias sociais, não necessariamente tal atuação se dá da mesma maneira no mundo virtual, objeto que também será analisado ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Logo, a pesquisa não pretende qualificar as condutas promovidas pelos indivíduos estigmatizados ou realizar qualquer juízo de valor moral ou criminal sobre as mesmas, mas compreender de que forma os usuários das redes recebem as informações acerca do caso no qual o indivíduo em questão está envolvido e como reagem no meio, nesse caso, as redes sociais.

Assim, o ponto de partida é a reação social de demanda de punição despertada por esses comportamentos, que podem ser verídicos ou inverídicos, na dinâmica das redes sociais. Esse reflexo decorrente, além de demandar um ato punitivo por parte de alguma autoridade oficial ou regulamentadora das redes, torna-se por si só uma punição, considerando que afeta a imagem do indivíduo do qual se fala e promove repercussão, fator que se retroalimenta nesses espaços. Quanto mais se fala sobre determinado tema, mais pessoas ele alcança, podendo se tornar até mesmo um denominado *trending topic*¹, ficando assim mais em destaque e possuindo mais fácil acesso. Além disso, deve-se mencionar que o funcionamento das redes sociais cada vez mais torna-se um mercado altamente lucrativo, que remunera aqueles que produzem mais e geram mais atenção. Logo, assuntos que provocam curiosidade² e despertam sentimentos de revolta, que naturalmente aguçam o interesse humano, tendem a gerar mais cliques e, portanto, mais retorno financeiro para aqueles que o produzem.

Dessa forma, a pesquisa se debruça sobre de que forma e contra quem os impulsos punitivos se insurgem nesses novos espaços de interação social, e busca comparar com a

¹ Disponível em: <https://trends24.in/brazil/>.

² Disponível em

<https://www.fleury.com.br/noticias/por-que-somos-curiosos-revista-fleury-ed-38#:~:text=A%20curiosidade%20%C3%A9%20uma%20vontade.Nosso%20c%C3%A9rebro%20nasce%20adorando%20novidades> disponível em e <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/6032/5628>.

forma que o processo se dá no mundo real, bem como realizar uma revisão de literatura para compreender se os clássicos relacionados ao desvio ainda são capazes de abarcar os novos contornos desse fenômeno.

2. CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL: A SOCIEDADE PERANTE O DESTOANTE

Nos anos 1960, a Escola de Chicago foi um espaço acadêmico favorável para a imersão de uma teoria criminológica que deslocou o foco de estudo da conduta criminosa para a reação da sociedade em relação ao indivíduo que cometeu o crime. Essa abordagem representou uma mudança significativa no estudo da criminologia, priorizando a análise das respostas sociais ao comportamento desviante em detrimento de se concentrar exclusivamente no sujeito criminoso ou na natureza do ato criminoso em si. As teorias da reação social possibilitaram uma ruptura com as correntes criminológicas etiológicas permitindo uma compreensão das interações entre o comportamento desviante e as respostas sociais que moldam e perpetuam dinâmicas criminais e de poder na sociedade.

Dentre as correntes teóricas da transição do paradigma etiológico para o paradigma da reação social³, o *labelling approach* reflete a superação de uma criminologia voltada para a explicação causal da criminalidade. A abordagem etiológica, representada por autores como Lombroso e Ferri, buscava entender as causas da criminalidade como um fenômeno natural a partir de uma perspectiva positivista. Segundo essa visão, os crimes fariam parte da natureza de determinados indivíduos, cabendo ao direito penal apenas observar as condutas e positivá-las como inaceitáveis por meio da criação das leis, destacando medidas punitivas para aqueles que as praticassem. A criminologia etiológica foca na busca das causas e fatores que levam um indivíduo a cometer crimes, analisando aspectos como predisposições genéticas, traços de personalidade, influências sociais, econômicas e do meio para entender as razões pelas quais alguém pratica condutas criminosas.

A partir de seus estudos realizados com metodologias das típicas das ciências naturais, como observação, experimentação e análise de estatísticas, Lombroso chegou à Teoria do Criminoso Nato, segundo a qual o próprio indivíduo criminoso seria a causa do crime por tendência biológica a determinado comportamento reprovável. Esses criminosos seriam identificáveis por fatores anatômicos e fisiológicos, levando-o a chegar a uma categoria de um tipo antropológico delinquente.

³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Sequência de Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24–36, 1995. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>.

No mesmo campo, Ferri desenvolveu a teoria de Lombroso destacando três causas para o crime, sendo elas individuais (orgânicas e psíquicas), físicas e decorrentes do ambiente social, sendo possível, portanto, prever o perfil dos indivíduos potencialmente criminosos a partir da análise desses fatores que diferenciam a personalidade perigosa dos indivíduos considerados normais, dentro do padrão aceitável e socialmente seguro. A partir da compreensão de que a origem do crime seria a personalidade rastreável de determinados indivíduos, compreendeu-se que para combater a criminalidade bastaria isolá-los dos demais, e, a depender do caso, trabalhar posteriormente em sua ressocialização para inseri-lo de volta ao meio social dentro dos parâmetros aceitos, mantendo a coesão social.

A ruptura com essa forma de se estudar a criminologia advém principalmente de teorias como o interacionismo simbólico⁴, corrente sociológica cuja análise se dá sobre a forma de construção da realidade social por meio do uso de símbolos e da interação entre os indivíduos, compreendendo a importância dos papéis e da identidade social para o funcionamento das comunidades. De acordo com essa teoria, os indivíduos orientam suas ações com base nos significados que atribuem aos eventos e objetos ao seu redor. Esses significados não são fixos, mas sim moldados e ajustados por meio das interações sociais com os outros. Portanto, a visão que os indivíduos têm dos objetos pode ser modificada à medida que eles interagem com diferentes interpretações e perspectivas.

A partir dessa concepção, uma nova corrente passa a estudar a criminalidade como um fenômeno socialmente construído, proveniente dos processos de interação entre os indivíduos, não mais compreendendo o crime como uma entidade natural a qual determinados indivíduos possuem predisposição para o cometimento. Ou seja, a ruptura se dá ao passo que deixa-se de analisar o indivíduo criminoso por seus traços ou o ambiente no qual se desenvolveu e se passa a lançar luz sobre o processo de criminalização das condutas, compreendendo que por si só não seriam crimes, mas que passam a ser consideradas como criminosas e que seus agentes passam a ser qualificados negativamente a partir da posituação do tipo penal e da seleção dos que se enquadram como autores dessas condutas, etiquetando-os como criminosos, como abordado por BECKER (1971, p.14)

⁴ CARVALHO, Virgínia Donizete de; BORGES, Livia de Oliveira e REGO, Denise Pereira do. Interacionismo simbólico: origens, pressupostos e contribuições aos estudos em Psicologia Social. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2010, vol.30, n.1, pp.146-161. ISSN 1414-9893. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000100011.

“devemos reconhecer que não podemos saber se um certo ato vai ser catalogado como desviante até que seja dada a resposta dos demais. O desvio não é uma qualidade presente na conduta mesma, senão que surge da interação entre a pessoa que comete o ato e aqueles que reagem perante o mesmo.”

A criminologia da reação social muda o foco da análise do indivíduo e de suas características para a resposta da sociedade ao crime e ao criminoso. Ela argumenta que as reações sociais, como o preconceito, a marginalização e os aparatos punitivos, podem contribuir para a perpetuação do comportamento criminoso. Enquanto a criminologia etiológica buscava compreender as razões individuais do comportamento criminoso, a criminologia da reação social examina como as interações sociais e as estruturas sociais moldam a percepção do crime e influenciam as respostas da sociedade a ele, destacando o papel das instituições e das normas na construção e na definição do que é considerado criminoso.

Assim, a teoria do *Labelling Approach* ou teoria do etiquetamento, desenvolve a análise de diferentes fases da criminalização, dentre elas as consequências do rótulo de criminoso para a identidade do indivíduo classificado como tal, de que forma se dá o processo de estigmatização desses indivíduos, área de maior interesse para a presente pesquisa, e a investigação acerca de como se constrói qual a conduta caracteriza-se como criminosa, visto que não se compreende mais o crime como ente natural, mas socialmente desenvolvido.

Cabe ressaltar, ainda, a compreensão de que a detenção de diferentes níveis de poder social é determinante para a seleção de quais condutas serão consideradas como criminosas, desviantes, a partir das interações sociais entre diferentes grupos. Tal pensamento se coaduna com parte das teorias sociológicas do conflito⁵, segundo as quais há na sociedade a dominação de um grupo sobre outro, sendo aquele que detém mais poder capaz de impor aos demais suas vontades e utilizar das instituições para legitimá-las e aplicá-las. Dessa maneira, o criminoso seria o indivíduo etiquetado com um valor negativo pelos demais e pelas instituições por meio de critérios por esses determinados, passando a ser socialmente tratado dessa forma.

⁵ A teoria do etiquetamento é uma das duas correntes da criminologia da teoria do conflito, sendo a outra a teoria crítica, se contrapondo às teorias criminológicas reconhecidas como teorias do consenso. Essas linhas compreendem o processo social de criminalização do indivíduo como resultante de um conflito entre grupos ou classes sociais que possuem diferentes níveis de poder.

Compreendendo-se que a inclusão no grupo é de grande relevância em se tratando das relações em sociedade, deve-se refletir acerca de como são selecionados os caracteres de critério para exclusão da normatividade. Ora, é evidente que o potencial de determinar esse padrão atende a determinados interesses sociais, econômicos e políticos, pois permite que se exclua certos indivíduos de forma intencionada. Nesse sentido, é possível observar que o estabelecimento de qual conjunto de caracteres vigora como norma social configura uma demonstração de poder de um grupo dominante, que define quem está incluído e quem está à margem, de modo a funcionar como um mecanismo de controle e coesão social, selecionando quem deve ser colocado à margem. Esse controle pode se manifestar de diferentes formas, desde o uso de adjetivos pejorativos até a exclusão de um indivíduo de determinado núcleo de convívio. Vale mencionar, ainda, que a positivação por meio das leis de que determinado comportamento pode ser reprimido através do aparato estatal repressivo, cria-se a criminalização de condutas consideradas ilícitas e puníveis, que podem manifestar-se por meio da privação da liberdade ou outras penas, que, apesar de não serem o foco do presente trabalho, valem a menção.

Ao passo que a criminologia da reação social coloca como objeto de análise a reação da sociedade em foco em detrimento da análise do sujeito tipo como criminoso já sob a tutela de alguma instituição de controle, como presídios e manicômios, a criminologia etiológica se concentra neste segundo recorte, dependendo portanto do sistema penal e demonstrando que a criminalidade não seria um fenômeno ontológico, mas normativo, funcionando de forma auxiliar à política criminal, legitimando-a.

Nesse sentido, é possível observar que a criminologia positivista acaba por legitimar a seleção dos indivíduos criminalizados, geralmente, aqueles pertencentes a grupos sociais menos favorecidos, potencializando sua marginalização sob uma suposta ontologia e predisposição biológica, como afirma PAVARINI (1980, p.49-54), segundo o qual:

“foi precisamente pela aportação determinante do positivismo criminológico que o sistema repressivo se legitimou como defesa social. O conceito de defesa social tem subjacente uma ideologia cuja função é justificar e racionalizar o sistema de controle social em geral e o repressivo em particular. (...) A defesa social é portanto uma ideologia extremamente sedutora, enquanto é capaz de enriquecer o

sistema repressivo (vigente) com os atributos da necessidade, da legitimidade e da cientificidade.”

Dessa maneira, ao compreender a criminologia etiológica como instrumento do direito penal e de fenômenos de exclusão social, opta-se por utilizar a criminologia da reação social para analisar o fenômeno do punitivismo nas redes sociais na presente pesquisa, que apesar de não se relacionar diretamente com o direito penal positivado, em um primeiro momento, evidencia uma manifestação de uma reação social a comportamentos classificados como inaceitáveis, ainda que não puníveis pelo aparato estatal oficial, são selecionados para serem rechaçados pelos demais.

2.1 *Labelling Approach* e a construção dos processos sociais

A Teoria do *Labelling Approach* pode fazer parte do arcabouço teórico para melhor compreender o processo de estigmatização no âmbito de interesse da pesquisa - as redes sociais.

A vertente da criminologia selecionada como referencial teórico para esta pesquisa se concentra em entender o processo por meio do qual um indivíduo passa a ser classificado como desviante. Essa análise busca compreender não apenas as características e comportamentos que levam alguém a ser rotulado dessa forma, mas também examinar como a sociedade reage e trata esses indivíduos. Além disso, a pesquisa questiona a eficácia dos conceitos clássicos da criminologia em explicar e englobar os fenômenos contemporâneos relacionados ao desvio e à criminalidade. Assim, busca-se avaliar se as teorias tradicionais ainda são adequadas para entender a complexidade dos comportamentos desviantes no ambiente das redes sociais, ou se há necessidade de novos modelos e abordagens teóricas que possam fornecer uma compreensão mais abrangente e atualizada.

Alessandro Baratta, em “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal” destaca que o que difere o comportamento estigmatizado do comportamento considerado normal não é o fato de ser em si positivo ou negativo, mas valorado socialmente como tal pelo ordenamento jurídico, no caso de condutas criminalizadas, ou pelo ordenamento moral e social, no caso de atitudes e características que ainda que não sejam ilícitas, são consideradas reprováveis.

Os estudos da Teoria do Etiquetamento lançam luz sobre a reação social dos grupos sociais e das instâncias oficiais de controle social, como a polícia e o judiciário, sobre os indivíduos considerados desviantes, em vez de partirem do pressuposto de que as categorias criadas socialmente seriam naturais, e não construídas a partir de um contexto temporal, histórico e localizado específico. Em relação às fontes que auxiliam na construção da teoria, Baratta destaca a psicologia social e a sociolinguística, e na etnometodologia, a partir da sociologia fenomenológica. A partir destas, entende-se a sociedade como sendo uma realidade social construída a partir de processos de interação entre os indivíduos, que por sua vez produzem tipificações e definições.

A título de diferenciação conceitual, o autor destrincha comportamento como o verbo, o agir por si só, enquanto a ação seria o comportamento ao qual é atribuído um significado social, uma valoração. Ademais, existiriam normas sociais gerais, e práticas interpretativas, que determinariam a semântica social daquele comportamento. A maioria dos teóricos se concentra em duas principais preocupações de pesquisa: a construção da identidade do considerado desviante e o poder de definição das características e comportamentos que constituem o desvio.

Edwin Lemert⁶, que também estudou as teorias do desvio, distingue o processo de criminalização primário e secundário. A criminalização primária ocorre com o etiquetamento do indivíduo como desviante, marcando-o com um rótulo que influenciará sua identidade e interações sociais. Essa rotulação pode surgir não apenas pela transgressão de normas legais, mas também por uma percepção pública negativa e pelo tratamento recebido pelo aparato estatal. Já na criminalização secundária, o foco se dá sobre as consequências de longo prazo desse etiquetamento. Lemert argumenta que, uma vez rotulado como criminoso, o indivíduo enfrenta pressões e expectativas sociais que dificultam a dissociação do comportamento desviante. Essa tendência à persistência no papel social imposto pode ser observada por meio dos índices de reincidência criminal, que evidenciam como o processo de criminalização afeta de forma profunda a identidade social do indivíduo.

⁶ Edwin Lemert (1912) foi um sociólogo estadunidense conhecido por seus estudos pioneiros sobre desvio e controle social.

De forma simplificada, o comportamento desviante nada mais é do que o comportamento considerado, valorado, como estranho aos demais membros de determinada comunidade. Nas redes sociais, de forma mais latente do que no próprio mundo real, é possível observar que a valoração é principalmente construída por meio de números de seguidores e de alcance de conteúdos produzidos, bem como pelo que se aparenta ser.

Esse indivíduo, que passa a ser possuidor de uma “identidade social deteriorada”, termo utilizado por Goffman, passa a receber por parte dos demais, considerados “normais”, um tratamento diferenciado específico ao desviante, que contribui para a construção desse processo identitário. Ainda que não tenha ocorrido a intervenção das instâncias oficiais, o próprio senso comum o coloca nessa categoria, de modo que esse, em muitos casos, passa a se comportar de acordo com o papel social esperado, mesmo sem ter praticado a conduta considerada criminosa, como se apenas por possuir determinadas características este estivesse fadado a praticar a conduta em algum momento.

Dando continuidade a análise dos conceitos trazidos por autores clássicos, para Howard Becker⁷, a escolha acerca do que é desviante é criada. Essa criação, majoritariamente por grupos detentores de algum controle, é capaz de explicar, de certa forma, as razões pelas quais o processo de estigmatização estaria, em grande parte, direcionado a grupos de minorias sociais, como uma forma de fortalecer o *status quo* e garantir a posição daqueles que detém maiores poderes dentro das comunidades. Essa é uma das hipóteses parte da pergunta de pesquisa, que questiona se o padrão estipulado no mundo virtual replica o dos grupos dominantes no mundo real ou se sofre alterações pelo funcionamento diferenciado das redes.

Dessa maneira, é válido analisar de que forma esse processo interpretativo, abordado por Misse, por meio do qual a sociedade recebe determinado indivíduo de modo negativo, pode não apenas intensificar a repulsa social sobre o sujeito destacado como também influenciar no comportamento do mesmo, passando a seguir o roteiro social esperado. Essa expectativa social, conforme analisado por Becker, costuma ter seus parâmetros definidos pelo grupo dominante.

⁷ Howard Becker (1928) foi um autor estadunidense da Escola de Chicago, tendo grandes contribuições para o estudo da sociologia do desvio.

William Isaac Thomas⁸, também sociólogo da Escola de Chicago, possui um teorema segundo o qual “se as pessoas definem certas situações como reais, elas são reais em suas consequências”. O aforismo é capaz de contribuir em relação a compreensão dos impactos da reação social, tanto em casos verídicos quanto em casos inverídicos, principalmente em se tratando dos meios virtuais.

O processo de rotular determinados comportamentos e características considerados fora de um padrão social selecionado pelo grupo dominante como estigmatizados provoca, conforme supramencionado, um tratamento específico como reação social. A valoração negativa desses comportamentos pode gerar reações de repugnância, segregação e violência, como formas de punir os desviantes a fim de evitar a reiteração da conduta por meio do exemplo, proteger os considerados normais em busca de um suposto equilíbrio social e promover a justiça.

Diante da conduta, ou suposta conduta, que gera uma reação social punitiva ou demanda punição, é pertinente refletir sobre as funções da pena e sua efetividade. No entanto, é de ainda maior interesse analisar os casos em que todo esse processo ocorre nas redes sociais, uma modalidade ainda pouco estudada. Embora em certos aspectos as redes sociais repliquem o mundo real, elas apresentam uma dinâmica de funcionamento distinta, que merece uma análise aprofundada.

Nesse sentido, a teoria social fica evidente no contexto das redes sociais ao passo que os impactos do fenômeno da estigmatização nesse meio são concretos, ainda que provenientes de informações falsas, o que ocorre em decorrência da rotulação daquele indivíduo. O alcance das redes é tamanho que um conteúdo produzido por uma pessoa pode chegar a grandes proporções em apenas alguns minutos, seja esse baseado em acontecimentos reais ou inventados, produzindo impactos que podem ser observados na vida do indivíduo agente da conduta reprovada.

A fim de utilizar também autores contemporâneos que abordam o etiquetamento social, vale mencionar Michel Misse, sociólogo e professor da UFRJ, que em seu artigo “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”” analisa como o sujeito, cuja nomenclatura por si só indica sujeição, subordinação,

⁸ William Isaac Thomas (1863) foi um sociólogo estadunidense

é produzido por meio de um processo interpretativo. Com foco na figura estereotipada do “bandido”, Misse explora de que forma a acusação social se coloca como o início desse procedimento de incriminação do indivíduo. Por meio do poder de definição pertencente a um determinado grupo, nesse caso, o sistema criminal composto principalmente pela polícia e pelo poder legislativo, são construídas as subjetividades que resultam em um sujeito pertencente a uma espécie de tipo social demarcado.

Esse fenômeno, tal como a figura construída do “bandido”, é frequentemente observado nas redes sociais, nas quais uma mera acusação pode rapidamente mudar a percepção e o tratamento dado a um indivíduo, contribuindo para a formação de estigmas de maneira intensificada. Em outras palavras, a simples circulação de uma suposição sobre as ações de alguém, especialmente se essa pessoa já é conhecida de alguma forma, pode levar os espectadores a adotarem posições de julgamento a favor ou contra a suposta conduta, sem uma avaliação completa dos fatos. Apesar do objeto de pesquisa não estar diretamente ligado a reação perante condutas positivadas como criminosas, é cabível a utilização dos autores mencionados por abordarem diferentes aspectos do fenômeno da reação social sobre o indivíduo posto como destoante e de que forma a recepção dos demais perante ele, bem como sua auto percepção, se desenvolvem no contexto das redes sociais.

Nesse sentido, a teoria do etiquetamento consiste no ramo da criminologia que analisa esse processo de valoração negativa dos indivíduos por meio da categorização de determinados estereótipos de acordo com as características e comportamentos selecionados como socialmente reprováveis e inaceitáveis.

3. O PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

O conceito de Estigma se caracteriza por uma etiqueta social, uma valoração negativa dada pela sociedade, a determinado indivíduo considerado estranho ao padrão. Origina-se do grego *stigmata*, no qual significava marca, cicatriz. Essa diferenciação que cria um *status* que separa o “ele/eles” do “eu/nós” inicialmente era analisada pelos autores clássicos a partir de diferenças mais explícitas a um primeiro olhar, como deficiências físicas e comportamentos sexuais, passando a caber também ao indivíduo criminoso e as considerados loucos pela sociedade.

Essas reações sociais negativas criam em determinados indivíduos um Estigma, estudado por Erving Goffman⁹ (1963), que surge com a quebra da expectativa normativa, quando alguma característica ou comportamento real de determinado indivíduo não coaduna com a identidade social subjetivamente criada e esperada, gerando uma reação social negativa.

Ao longo de sua obra, Goffman identifica três principais categorias de estigma: o visível, o oculto e o tribal. O estigma visível seria caracterizado por aquele que é de fácil identificação, como a falta de um membro, por exemplo. O estigma oculto, aquele que não é facilmente observável à primeira vista, mas que pode ser detectado a partir da interação social, como a gagueira. Já o estigma tribal estaria relacionado ao pertencimento a determinado grupo social rotulado negativamente.

O processo de estigmatização pode se desenvolver de diferentes maneiras, contudo, seu cerne está em segregar indivíduos que possuem características e comportamentos específicos e selecionados pelo grupo dominante. A seleção desses adjetivos pode se dar a partir de critérios sociais preexistentes, como questões socioeconômicas, raciais, regionais, de gênero, etc, ou a partir de novos parâmetros, também construídos, de forma mais contemporânea e específica ao ambiente virtual. Para Beisel, por exemplo, a determinação de quais seriam os caracteres que distinguem o grupo dominante dos indivíduos desviantes perpassa dinâmicas de conflito entre classes sociais e posicionamentos políticos. Para outros

⁹ Erving Goffman (1922) foi um antropólogo, sociólogo e cientista social, canadense. Dentre suas obras, estão “O Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada” (1963), e “Manicômios, prisões e conventos”(1974) .

autores, como Wood e Hughes, a determinação estaria mais relacionada a questões culturais e sociais, como educação e religião.¹⁰

O chamado processo de rotulação do indivíduo ocorre a partir da determinação de que certos indivíduos de um grupo ou comunidade possuem características e comportamentos que destoam do grupo detentor do poder, atribuindo a estes uma espécie de etiqueta social dotada de significado, valor. Esses estigmas são criados a partir dos processos de interação social e da quebra das expectativas normativas, sendo perpetuados por processos como a segregação, discriminação e a inferiorização de determinados indivíduos marcados por essa chaga de deterioração social.

A força dessa categoria é tamanha que além de ser coercitiva perante os demais indivíduos do grupo, que reproduzem a repugnância sobre o rejeitado, distanciando-se daquele que é possuidor de um valor social negativo, o próprio sujeito alvo passa a incorporar a etiqueta, passando a ter uma auto imagem importada da reação dos outros sobre si, de modo que pode afetar sua auto estima e potencializar o seu distanciamento social, não mais motivado pelo grupo, mas por si mesmo. Isso pode ser observado pela manipulação do estigma, as estratégias utilizadas pelas pessoas estigmatizadas para conviver com a sua características sabidamente valorada de forma negativa. Dentre essas estratégias, Goffman menciona

Nas redes sociais, a avaliação dos comportamentos é claramente influenciada pela percepção do grupo, à semelhança do que ocorre no mundo físico. Nesses espaços, não há uma distinção objetiva entre certo e errado; tal determinação depende da reação positiva ou negativa dos membros do grupo social. No mundo físico, normas culturais e jurídicas estabelecem parâmetros de aceitabilidade para condutas. Em contraste, o ambiente virtual, ainda em fase de desenvolvimento, apresenta limitações e oportunidades únicas, resultando em uma construção de valores que pode divergir dos observados no mundo real.

¹⁰ FRANCO XAVIER, J. R.; FERREIRA DIAS TAVARES, I.; RIBEIRO CHAVES, S. Cancelling crusades as a strategy of societal reaction / Cruzadas de cancelamento como estratégia de reação social. *Revista Direito E Práxis*, v. 14, n. 2, p. 827-858, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/60100>.

Para Harold Garfinkel¹¹, a interação social em que os indivíduos padrão distinguem-se dos desviantes pode ser descrita como uma "cerimônia de degradação". Este processo transforma a identidade pública do sujeito ao estigmatizá-lo e rotulá-lo com um status negativo no contexto social, como ocorre no ambiente das redes sociais, tema central desta pesquisa. Essas cerimônias ocorrem em todos os tipos de sociedade, desenvolvendo-se dentro das mesmas condições estruturais, exceto em sociedades totalmente anômalas, onde normas de conduta não existem mais e o funcionamento difere substancialmente dos padrões observados em outras sociedades.

Além desses autores, Becker analisa a criação do indivíduo desviante, o *outsider*. O autor perpassa pela análise de diversos grupos marginalizados ao longo de sua obra, como os usuários de maconha e músicos de casas noturnas, e disserta acerca da construção das regras sociais por parte dos grupos dominantes. Dessa maneira, a partir da perspectiva de que determinados valores e regras são impostos e sinalizam seus infratores, o autor destaca o que chama de carreiras desviantes, compostas por grupos distintos de indivíduos rejeitados, mas que dentro daquele núcleo, se reconhecem, e que se opõem às carreiras convencionais, compostas pelos sujeitos que pertencem ao padrão e, geralmente, o criam.

Nesse sentido, compreende-se que a identidade social posta como deteriorada, do indivíduo que não é bem visto pelos demais, é resultado da criação de parâmetros por um grupo dominante, que o é por questões políticas, econômicas ou sociais, que estipula as características que são aceitas e normalizadas e exclui da aceitação social as que não seguem na mesma linha, ou seja, desviam do padrão.

¹¹ Harold Garfinkel (1912), foi um sociólogo estadunidense conhecido pela etnometodologia, estudo que valoriza a cognição humana na produção e reprodução da ordem social.

4. O DESEJO PUNITIVO

Para além de tentar compreender se o processo de estigmatização e os desdobramentos que dele decorrem persistem no meio digital, busca-se entender se o desejo punitivo dos indivíduos também se replica em relação ao mundo real e de que forma se manifesta. Essa análise será fundamentada nos conceitos de autores clássicos da criminologia, permitindo uma comparação entre os comportamentos punitivos nas esferas digital e física. Será explorado como o estigma se forma e se mantém nas redes sociais, e se as reações punitivas observadas online têm paralelos diretos com as reações no mundo offline. Ao examinar estas questões, espera-se obter uma visão mais completa sobre a dinâmica punitiva contemporânea e a influência das redes sociais na perpetuação ou transformação dos mecanismos tradicionais de estigmatização e punição.

Em um primeiro momento, Michel Foucault¹², em uma de suas aulas ministradas no *Collège de France* no ano de 1975, cujo conjunto resultou no livro ‘Os Anormais’ , aborda como os temas que criam os chamados monstros desde o século XVIII seriam a antropofagia do povo e o incesto dos reis. O autor trata como a figura do criminoso e a do soberano seriam semelhantes, visto que um estava abaixo da lei e o outro acima da lei. Ou seja, para o autor, que ao longo do curso perpassa a construção da figura do monstro ao longo da história, o anormal, o monstruoso, seria aquele que se encontra fora do estipulado pela lei jurídica e pela lei natural. Além disso, o "indivíduo a ser corrigido" seria uma noção dos séculos XVII e XVIII, a partir da análise das dinâmicas familiares e suas interações com instituições próximas. Enquanto isso, o monstro é sempre uma anomalia, assim, a existência do "indivíduo a ser corrigido" é considerada comum, ainda que ele seja intrinsecamente incorrigível, o que implica na necessidade de desenvolvimento de técnicas de reeducação.

Esse processo de correção se dá principalmente por meio da punição, que pode ocorrer pelas penas previstas pelo poder conferido ao Estado e aplicadas pelo mesmo, ou através da própria reação social, que nesse contexto não funciona apenas como uma recíproca supostamente espontânea em face do diferente e perigoso, mas a depender do seu teor, também pode se constituir como uma forma de punição.

¹² Michel Foucault (1926) foi filósofo e historiador. Dentre suas obras, se destaca o livro “Vigiar e Punir: nascimento da prisão”

A fim de melhor compreender as funções das penas, faz-se relevante passar de forma breve pelas Funções da Pena¹³ na esfera do Direito Penal, dentre as quais destacam-se a Teoria Retributiva e a Teoria Preventiva. A primeira compreende a pena como uma forma equivalente e legítima de fazer com que o agente criminoso também passe por alguma maneira de privação ou retaliação, do mesmo modo que teria causado a sua vítima. A segunda se subdivide entre a Teoria da Prevenção Geral, segundo a qual a pena teria a função de intimidar os demais como um exemplo que gera temor o suficiente para que aqueles que poderiam vir a cometer a conduta criminosa se sintam dissuadidos por receio do sofrimento; e a Teoria da Prevenção Especial, que foca em punir o agente específico da conduta para que ele não reincida e, ou, fique distante do convívio social para proteger a comunidade.

Compreender as funções idealizadas para as penas é de grande relevância para a presente pesquisa, ainda que não seja o foco a punição proveniente do Estado e de seu aparato, mas a que se faz possível pela sociedade civil em si mesma, sem a necessidade de intervenção estatal, mas que parece buscar as mesmas funções previstas pela legislação. Por meio dos aparelhos celulares e das redes sociais, é possível observar uma mudança das fontes de vigilância e de controle, que se pulverizam para cada pessoa que possui um dispositivo pessoal. Por meio deste, o indivíduo é capaz de não só registrar fotos e vídeos de outrem, como também acompanhar atualizações em tempo real de suas vidas por meio das suas redes sociais, como o lugar no qual estão, o que estão fazendo e seus interesses. As redes permitem uma inovação nas formas de vigilância constante, e, de forma semelhante, podem realizar mudanças no processo punitivo em si e adicionando sanções ao chamado arsenal de penas, nesse caso, à disposição da sociedade.

Na obra clássica de Michel Foucault, o autor traz a arte de punir utilizando como um dos instrumentos a disciplina como forma de normalização. Ao passo que se exclui ou se pune de outra forma o destoante, o padrão é reforçado como a forma de expressão majoritária e correta, considerando-se que dificilmente o indivíduo irá desejar estar à parte da comunidade.

É interessante analisar a forma por meio da qual a estigmatização e humilhação nos espaços públicos das redes sociais tornaram-se uma espécie de praças online nas quais ocorrem os suplícios, seguindo ritualísticas semelhantes, nas quais busca-se expor o exemplo

¹³ Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/funcoes-da-pena/445736305>

do sofrimento ao qual é submetido o desviante. Contudo, nessa forma de punição, o agente detentor do poder punitivo não é o Estado, mas sim os próprios usuários das redes, que se sentem confortáveis para promover essas cerimônias de degradação sob a capa da liberdade de expressão e falta de regulamentação desses novos espaços, promovendo espetáculos de humilhação.

Dentre as hipóteses para se pensar nas razões pelas quais os indivíduos passaram a optar por esse instrumento punitivo, uma delas é a desconfiança da efetividade do sistema penal e do aparato estatal punitivo, levando os indivíduos a buscarem uma espécie de justiça pelas próprias mãos para evitar a impunidade ou o uso de medidas punitivas pouco gravosas em relação à expectativa criada. Em muitos dos casos, os indivíduos compreendem que as medidas punitivas devidas para aquela determinada conduta não são as mesmas que seriam aplicadas pelo sistema criminal. A título de exemplo, no caso Suzy, que se será abordado em seguida, é possível observar que muitos dos internautas demandavam que tivesse sido aplicada pena de morte, inexistente na legislação brasileira, compreendendo que a pena privativa de liberdade que ela cumpria não seria suficiente para satisfazer a demanda de gravidade em face do peso social colocado sobre a conduta por ela produzida.

Além disso, é possível observar que sequência de interações individuais no mesmo sentido de reprovar determinado comportamento e agente acaba por promover uma sensação de legitimidade de que esse grupo majoritário não apenas está certo em rechaçar a atitude inaceitável como também passa a ter esse movimento como um dever social de reafirmação do que é moralmente correto. Isso explica a cobrança para que os demais se posicionem em desfavor do desviante, fortalecendo a coesão do grupo.

Apesar de grande semelhanças em relação aos processos punitivos que se dão no mundo real, o mundo virtual apresenta outras formas de punição que se relacionam com a dinâmica do próprio meio. Por exemplo, uma punição institucional do meio virtual seria a suspensão do perfil, a privação do convívio no espaço da rede por violar determinada diretriz, enquanto uma punição pela comunidade seria a perda de seguidores, o chamado *unfollow*.

Nesse sentido, nas redes é possível observar cerimônias de degradação e de perseguição aos indivíduos que são entendidos como agentes de condutas erradas e problemáticas, o que pode se dar por meio da criação de memes que buscam a humilhação do

desviante, *hashtags* que objetivam alcançar cada vez mais pessoas apresentando denúncias ou críticas, vídeos e postagens de usuários não relacionados com o ocorrido comentando-o e realizando juízo de valor sobre o mesmo, e sequências de postagens e curtidas com o intuito de criticar, ou demonstrar concordância com a crítica.

5. REDES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DOS EMPREENDEDORES MORAIS NO CENÁRIO VIRTUAL

5.1 Redes Sociais

O problema de pesquisa surgiu a partir da necessidade de tentar compreender se é possível - e de que forma - utilizar conceitos clássicos da criminologia, como a estigmatização e o desejo punitivo, para analisar o fenômeno contemporâneo das redes sociais e as relações e reações sociais desenvolvidas nesses espaços virtuais.

O espaço das redes sociais, em um primeiro momento, pode parecer um mundo virtual que, em certa escala, poderia reproduzir as mesmas formas de relação entre os indivíduos que se dão no mundo real, a partir da compreensão de que as pessoas que utilizam as redes transportariam seus “eus” na integralidade de suas características e condutas para um outro meio de convivência. Essa compreensão faz sentido até certo ponto, considerando que muitas relações tendem a ser semelhantes em ambos os mundos, como redes de afinidade e de desafeto, por exemplo. Há de se ressaltar, inclusive, que esta expectativa foi, de certa forma, atendida quando foram criados os primeiros espaços virtuais voltados a esse intuito de interagir com uma pessoa do outro lado da tela, como, por exemplo, o Bate Papo do Uol e o *MSN Messenger*, uma vez que os objetivos iniciais de conversar e trocar experiências com outros indivíduos estava - de alguma maneira - sendo atingido. Contudo, essa primeira geração de redes sociais não possuía consigo um nível de interação tão intenso ao ponto de gerar fenômenos tão complexos como o que ensejou a elaboração deste trabalho. Trata-se de uma época onde o botão de curtir, a opção de compartilhar, a noção de “*feed* infinito” ainda não estavam consolidadas na lista de estratégias das *Big Techs* internacionais.

Por esse motivo, é de suma importância delimitar a época que está sendo analisada esta situação. As redes sociais no formato atual possibilitam um nível de interações sociais tão intenso que não é possível vislumbrar qualquer tipo de realidade próxima ao mundo real, uma vez que este fenômeno aproxima os indivíduos de grupos sociais e locais diferentes por meio dessa rede multiconectada de forma nunca antes vista.

Nesse contexto, torna-se evidente que os usuários que não seguem esse padrão de comportamento pré determinado, a depender do valor negativo atribuído pela comunidade naquele momento em específico, ficam suscetíveis a diferentes formas de rejeição e até de punição, que em alguns pontos se assemelham e em outros se diferenciam das reações sociais no mundo real.

Vale ressaltar que as redes sociais são um fenômeno recente, ganhando força especialmente a partir dos anos 2000. Elas acentuam características marcantes do comportamento humano e funcionam de maneira distinta dos meios de comunicação anteriores, como rádio e televisão, por meio dos quais o telespectador recebia o conteúdo produzido por emissoras de TV ou estações de rádio e os consumia em sua residência, majoritariamente, ou outros espaços que possuíssem esses dispositivos. Já nas redes sociais, o usuário assume o papel de protagonista da sua própria página, deixando de ser um receptor passivo de informações para se tornar um produtor e replicador ativo de conteúdo. As informações agora podem ser produzidas por qualquer pessoa com acesso a um dispositivo com acesso a rede de internet, como computadores, celulares e tablets, em praticamente qualquer lugar e momento. Essa mudança na forma com a qual os indivíduos interagem com os meios de comunicação é considerada por autores como David Lyon¹⁴ como uma revolução tecnológica, que gera um paradigma de mudança da forma com a qual a sociedade de modela ao redor da tecnologia. O novo formato de interação proporcionado pelas redes permite que o usuário comente, curta, compartilhe e transforme conteúdos, possibilitando que a partir de uma pessoa o objeto se espalhe a uma dimensão praticamente infinita, rompendo as barreiras espaciais e atingindo outros usuários ao redor do mundo.

Dessa maneira, as redes sociais permitem uma maior espalhabilidade das informações graças ao seu funcionamento multiconectado, possibilitando a comunicação instantânea entre os usuários independentemente das distâncias físicas, provocando assim uma importante inovação na forma pela qual as pessoas interagem entre si. Por meio da disseminação de um conteúdo produzido por, ou sobre, um agente rotulado como desviante, cria-se um problema que passa a merecer uma reação social de repúdio, que é cobrada de ser expressada pelo máximo de pessoas. Em outras palavras, nas redes aguarda-se um

¹⁴ FRANCO XAVIER, J. R.; FERREIRA DIAS TAVARES, I.; RIBEIRO CHAVES, S. Cancelling crusades as a strategy of societal reaction / Cruzadas de cancelamento como estratégia de reação social. *Revista Direito E Práxis*, v. 14, n. 2, p. 827–858, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/60100>.

posicionamento dos usuários, principalmente daqueles que possuem grandes números de seguidores e notoriedade no meio, criticando o comportamento socialmente inaceitável, de modo que é reforçada a coesão do grupo balizador da normalidade.

Cabe analisar, portanto, de que forma a revolução tecnológica desse meio de comunicação em massa afeta a reação social sobre os indivíduos, sobretudo o objeto da presente pesquisa: os indivíduos estigmatizados.

Ainda que o autor não tenha sido contemporâneo às redes sociais, este já compreendia como os meios de comunicação em massa seriam capazes de potencializar o processo de estigmatização e aumentar o alcance dos processos estigmatizantes perante dos indivíduos, conforme trecho transcrito a seguir:

“É possível que o círculo daqueles que conhecem um indivíduo (mas que não são conhecidos por ele) inclua o público em geral e não apenas as pessoas cuja ocupação é fazer identifições. (Na verdade, os termos "fama" e "má reputação" implicam que a massa de cidadãos deve possuir uma imagem do indivíduo). Não há dúvida de que os meios de comunicação de massa desempenham, aqui, um papel central, tornando possível que uma pessoa "privada" seja transformada em figura "pública".”¹⁵

As redes sociais funcionam como uma realidade artificialmente criada e que em certa medida reproduz o mundo real, porém, também se diferencia deste. Ao mesmo tempo em que permanecem relações de poder e os parâmetros para os padrões majoritariamente se repetem, o mundo virtual permite uma seletividade de acesso ao conteúdo que não é possível no mundo real, colocando os indivíduos em “bolhas” compostas quase que exclusivamente por aquilo que querem ver e possuem interesse. Dessa forma, por mais que as relações de poder se deem de forma semelhante, é possível observar que há uma maior cartela de espaços de convivência do que no mundo real, unindo os semelhantes que destoam dentro de outros grupos sem que haja limitações geográficas.

¹⁵ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Zahar Editores: [s. n.], 1982. p.82

Para Becker, existiria o movimento das cruzadas¹⁶ morais, que facilmente pode ser observado reproduzido nas redes sociais. Essas cruzadas morais consistiriam em uma busca pela manutenção da moral e perseguição daquilo que é considerado imoral, não necessariamente ilegal, mas que contraria padrões do que é considerado aceitável. Ocorre que os agentes dessas batalhas não distinguiriam as gravidades dos diferentes problemas, enfrentando a todos como igualmente perigosos para a sociedade. Isso pode ser observado nas redes ao analisar de que forma a atenção social direcionada a comportamentos mais gravosos em pouco - ou nada- se distingue da reação decorrente de comportamentos que na prática gerariam maior perigo social, em alguns casos, até mesmo não provocariam qualquer perigo.

Ademais, muitos desses perigos que provocam grandes comoções nas redes sequer provocam impactos concretos quando transportados para o mundo real. Os agentes dessas chamadas cruzadas morais, que não são necessariamente todos os internautas que interagem com o conteúdo, mas a parte deles que possui esse intuito, busca impor suas crenças aos demais como o pensamento verdadeiro e correto, seja o tópico socialmente relevante para os demais ou não, bem como verídico ou não. O que importa é a sinalização de determinado comportamento como reprovável e a hostilização pública do seu agente, unificando o parâmetro do que seria considerado aceitável.

Assim como ocorre o processo de estigmatização no mundo real, no qual o indivíduo desviante passa a ser punido por meio da exclusão e ridicularização, por exemplo, a humilhação pública ocorre nos espaços virtuais. Porém, conforme abordado acima, em decorrência do funcionamento desse meio, no qual os conteúdos circulam em maior velocidade e facilidade, o alcance é potencializado. Para Danah Boyd¹⁷, as características da comunicação nos meios digitais e, conseqüentemente, nas redes sociais, seriam a sua visibilidade, espalhabilidade, buscabilidade e persistência, provocando a ampliação dos conteúdos para um grande número de usuários, que, em relação ao indivíduo desviante, iriam interagir de forma positiva ou negativa acerca do seu comportamento, ampliando

¹⁶ Becker faz referência ao fenômeno histórico das cruzadas, que foram expedições militares ocorridas na Idade Média organizadas principalmente pela Igreja Católica com o objetivo de conquistar territórios e difundir a cultura e religião. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-sao-cruzadas.htm>

¹⁷ FRANCO XAVIER, J. R.; FERREIRA DIAS TAVARES, I.; RIBEIRO CHAVES, S. Cancelling crusades as a strategy of societal reaction / Cruzadas de cancelamento como estratégia de reação social. *Revista Direito E Práxis*, v. 14, n. 2, p. 827-858, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/60100>.

quantitativamente o número de pessoas que irão reagir, pessoas essas que majoritariamente sequer teriam acesso a esse conteúdo caso as redes não existissem.

Em se tratando do ambiente virtual, é possível observar a volatilidade das opiniões e a expressão de julgamentos por parte de qualquer usuário, pela própria dinâmica de funcionamento na qual impera a velocidade e, em muitos casos, a pouca profundidade que permeia as discussões. É válido, ainda, analisar de que maneira a multiplicidade de fontes de informação corrobora para tal funcionamento, considerando que os conteúdos são disparados a partir das mais diversas origens, e, a partir desses são criados outros conteúdos com o objetivo de valorar, deixar sua opinião pessoal ou do grupo, acerca dos anteriores.

A exposição constante de fotos, vídeos e textos que expressem conteúdos que funcionam como denúncias de comportamentos criminalizados pelo sistema oficial ou meramente rejeitados comumente geram grande interação - portanto, engajamento - por parte dos demais usuários. Dessa forma, cria-se um sistema de produção de conteúdos que supostamente buscam informar e partir deles sequências de interações que comentam, agregando juízo de valor, e replicações desses ou novos comentários. Essa espécie de corrente criada sobre material possui potencial para conquistar um alcance cada vez maior, a depender do interesse e curiosidade provocados sobre o tema ou o modo de elaboração.

Tal fenômeno é observado com maior facilidade sobre fatos polêmicos, que instigam a curiosidade, geram envolvimento emocional, e, que contemplam o interesse em especial da presente pesquisa, provocam demandas punitivas.

Nas redes, a estigmatização de manifesta principalmente por meio do chamado cancelamento, movimento por meio do qual a reputação de determinado indivíduo, geralmente uma pessoa pública, mas que também pode afetar anônimos, passa a ser taxada negativamente a partir da notícia, verdadeira ou não, de algum comportamento considerado socialmente reprovável.

A principal moeda de troca no âmbito das redes sociais é o engajamento aos conteúdos produzidos, por meio de visualizações e compartilhamentos, seja motivando críticas ou seja motivando elogios. Essa unidade de medida virtual pode ser monetizada,

transformando-se em capital no mundo real, e, portanto, acaba por entrar na mesma lógica comercial de produtos e serviços no mundo físico, buscando maximizar o lucro.

Dessa forma, produzir conteúdos que instiguem a reação social de exigir que determinado indivíduo seja punido, ou buscar puni-lo por si mesmo, passa a ser uma atividade que pode ser considerada rentável.

5.2 Empreendedores morais

Após compreender em que consiste o Estigma e como esse é produzido a partir de uma reação social do grupo dominante sobre um comportamento desviante, cabe buscar entender quem cria e coloca em prática tais regras.

Seguindo este objetivo, Becker¹⁸ analisa essa perspectiva categorizando como “empreendedores morais” aqueles que determinam o conteúdo das regras comportamentais, que serão postas pelo costume ou pela própria lei, impondo suas morais aos demais sob o pretexto de realização de uma boa ação. A partir do momento no qual a regra torna-se oficial e coercitiva, o desvio passa a ser de modo mais evidente uma falha pública, possuidora de um rótulo que a sinaliza, destaca de maneira negativa.

Ao analisar de que forma esses empreendedores morais atuam nos espaços virtuais, deve-se compreender que não há uma norma positivada acerca das condutas aceitas, mas uma norma implícita ditada a partir de grupos com maior projeção nesses meios, e, por conseguinte, reproduzida pelos demais usuários que, ainda que anônimos, possuem seu poder opinativo expandido pelas possibilidades das redes sociais.

Diante deste cenário, é possível observar que o cancelamento virtual tornou-se uma nova forma de reação social ao indivíduo desviante, que podem ser denominadas “cruzadas de cancelamento”¹⁹. Neste processo, quem ocupa a posição de “empreendedor moral” são todos os usuários que, de alguma forma, se utilizam dos mecanismos das redes sociais para impor a sua visão de mundo de forma impositiva. A sequência de fatos que se

¹⁸ BECKER, Howard S. *Outsiders*. [S. l.], 1928.

¹⁹ FRANCO XAVIER, J. R. et al. Cancelling crusades as a strategy of societal reaction. *Revista Direito E Práxis*, v. 14, n. 2, p. 827–858, 2023.

manifestam nesse fenômeno costuma se repetir em diferentes casos, seguindo comumente uma lógica na qual, a partir da identificação de determinado comportamento considerado socialmente como problemático, analisa-se também seu agente ou grupo de agentes. Sendo assim, após o destaque do sujeito autor da conduta, outros usuários das redes passam a expressar suas críticas publicamente, comentários que se difundem por compartilhamentos e reações que reforçam o caráter negativo da ação, alcançando cada vez mais pessoas. Além disso, após todas estas ações, é comum que se busque ainda mais informações sobre o autor, a fim de procurar alguma informação que possa corroborar para a repulsa contra o mesmo (*doxing*²⁰). Vale ressaltar que a reação nas redes pode se restringir a críticas que estigmatizam o indivíduo como rejeitável, como também podem extrapolar as barreiras do mundo virtual e provocar consequências no mundo real.

Cabe salientar que uma grande diferença das redes sociais para os demais meios de comunicação em massa é a sua pretensa horizontalidade, ou seja, diferentemente da televisão, por exemplo, na qual é possível observar um funcionamento vertical, no qual a rede de TV emite a informação e os usuários a recebem passivamente. Nas redes sociais, o potencial de produção de conteúdo pertence a todos os usuários, podendo cada um gerar informação que pode alcançar um grande número de pessoas. Porém, vale mencionar que há determinados usuários que terão uma maior projeção dentro das redes, possuindo assim maior capilaridade para dispersar o que produzem e disseminar suas opiniões.

Neste contexto, merecem destaque os chamados influenciadores digitais, que são personalidades do mundo virtual com um grande número de seguidores que possuem como fonte de renda a monetização por suas visualizações, divulgação de produtos digitais, venda de cursos e, sobretudo patrocínio, fruto de sua rotina que acaba por virar vitrine dos produtos contratados. Esses, passaram a ser considerados formadores de opinião na sociedade atual por possuírem grande visibilidade e como o sua própria denominação evidencia, influência nos hábitos e opiniões dos seus telespectadores. A partir do momento no qual alguma dessas personalidades aborda algum tema, esse passa a ter maior relevância no espaço, exponenciando o alcance do assunto e, sendo capaz, inclusive, de “furar a bolha” criada pelos algoritmos, que permitem que o usuário consuma apenas o conteúdo sobre o qual possui interesse e alcançar nichos para além do seu público original.

²⁰ *Doxing* consiste em espalhar dados e informações de alguém pela internet sem a sua anuência. Disponível em <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-doxing>

Os assuntos que passam a possuir grande relevância nas redes podem ser provenientes de outras fontes para além dos influenciadores digitais, como páginas de notícias, jornais e pessoas anônimas, e também podem possuir conteúdos sobre os mesmos. Apesar de ser mais comum que assuntos sobre pessoas que já possuíam maior status social, fama, se tornem virais, ou seja, passem a ter alta circulação e conseqüentemente sofrer mais valorização, isso também pode ocorrer com conteúdos sobre pessoas anônimas, antes “desconhecidas”.

Agora, por outro lado, a partir da perspectiva do processo de criminalização estudado por Lemert, é possível observar que, no mundo virtual, apesar de possibilitar um acesso mais fácil a um histórico de registros acerca de praticamente todas as informações já produzidas acerca de determinado indivíduo, não necessariamente se reproduz o processo de criminalização secundário. Isso ocorre por conta da dinâmica das redes, na qual a velocidade de circulação de informações é extremamente alta, fazendo com que um tema que gerava grande engajamento e estava sendo amplamente discutido perca a sua importância em face de outra temática em uma questão de dias. A título de exemplo, um indivíduo que tenha tido um comportamento reprovável e gere grande repulsa social por um dia nas redes pode ter seu caso esquecido e substituído por outro rapidamente, conseguindo retomar seu status pretérito de aceitação com maior facilidade.

A seguir, serão abordados alguns casos concretos acerca de indivíduos de perfis distintos a fim de analisar o fenômeno da estigmatização e como esse provoca o desejo punitivo nos espaços virtuais.

6. ANÁLISE DOS CASOS CONCRETOS

A metodologia adotada para esta pesquisa é a abordagem empírica sócio-jurídica. Nos segmentos precedentes, foram apresentados diversos autores, sobretudo os clássicos da criminologia, a fim de examinar o arcabouço teórico mais apropriado para compreender o fenômeno em questão, bem como suas possíveis limitações. A partir de agora, a análise será direcionada para três casos específicos de indivíduos, cada qual com perfis e nichos distintos, porém unidos pela repercussão negativa substancial nas plataformas de mídia social.

6.1 Caso Suzy

O caso da transexual Susy, que ganhou notoriedade após uma entrevista exibida pelo programa Fantástico, evidencia a forma que as redes sociais são utilizadas para propagar, e em muitos casos, atender, demandas punitivas da sociedade contemporânea.

No dia 01 de março de 2020, foi exibida uma reportagem conduzida pelo médico Dráuzio Varella cujo tema abordava a situação de mulheres transexuais e travestis nas prisões brasileiras. Cabe destacar que esse grupo em questão já carrega um acúmulo de características estigmatizadas, a partir do seu gênero, comportamento e sexualidade, bem como o status de privação de liberdade.

O episódio acompanha a narrativa de diversas personagens, que contam como é o cotidiano na prisão para essa população em específico, em se tratando de relações, saúde e hábitos. Dentre a repercussão gerada nas redes sociais acerca do programa, a história de Susy, uma das transexuais entrevistadas pelo Dr. Drauzio, se sobressaiu. Durante a entrevista, ela narra que dentro do presídio, de início, como necessidade de sobrevivência, sentiu-se obrigada a realizar favores sexuais para que conseguisse acesso a itens básicos. Contudo, frisa que com o decorrer do cumprimento da pena, conseguiu se estabilizar por meio de um trabalho profissionalizado de produção, profissão que destaca não ter acesso com facilidade em liberdade.

O que diferencia o caso supracitado das demais entrevistas realizadas ao longo do programa é a reação do entrevistador ao perguntar sobre a última vez que Susy teria recebido uma visita e obter como resposta o tempo de 8 anos. Dr. Drauzio indaga “saudade, né minha

filha?” e abraça a entrevistada. Inicialmente, a repercussão do caso na internet se deu de forma positiva, elogiando o médico por sua conduta humana e sensível, gerando comoção e até mesmo trazendo destaque à causa trans, demonstrando como esses indivíduos sofrem com a exclusão social por não se adequarem ao padrão socialmente estipulado. Contudo, ainda na mesma semana, passou a circular nas redes a conduta criminosa associada ao tipo penal ao qual Susy teria sido condenada, provocando considerável mudança sobre a reação social. A descoberta de que Susy estaria cumprindo pena por estupro de vulnerável e homicídio triplamente qualificado provocou total reviravolta sobre a reação social dos internautas, que não apenas se arrependeram da solidariedade prestada anteriormente, como também tiveram seu desejo de punir despertado não apenas sobre Susy, mas sobre o Dr. Drauzio, por ter agido de forma carinhosa com a mesma.

Ainda que Susy já estivesse cumprindo sua pena e passando pelo processo de criminalização secundária, o "tribunal da internet” optou por prosseguir com a sua condenação, promovendo uma espécie de julgamento virtual que, em muitos casos, questionava a eficiência do processo penal e desejava a aplicação de penas que sequer existem no ordenamento jurídico brasileiro em estado de normalidade, como a pena de morte.

Dias depois da apresentação da reportagem e da repercussão nas redes sociais, o Dr. Drauzio divulgou um vídeo²¹ explicando as razões pelas quais teria abraçado a entrevistada, e que não possuía ciência acerca do crime pelo qual a mesma estava cumprindo a pena privativa de liberdade, visto que esse não era o intuito da matéria jornalística. No vídeo, o médico menciona que teria pressuposto que a entrevistada faria parte do grupo majoritário de transexuais presas, que estariam cumprindo pena por crimes patrimoniais como roubos e furtos.

O presente caso oportuniza abordar, portanto, a estigmatização sob parâmetros de indivíduos diferentes: Susy e Drauzio Varella. Em relação a Susy, é possível observar uma interseção de características tradicionalmente etiquetadas como negativas, não só por ser uma mulher negra e transexual, pertencendo portanto a três grupos das chamadas minorias sociais, mas também por se encontrar em uma situação privada de liberdade, ou seja, mais uma camada de estigmatização. Essa última condição acaba imputando o estigma de criminosa e

²¹ DRAUZIO VARELLA. Sobre a minha participação na matéria do Fantástico. Drauzio Varella. 10 de mar. de 2020. Disponível em <https://youtu.be/68Ta3zyMk44?si=osAHDOxpY9nhvTJu>

perigosa à sociedade, se potencializando quando atrelado às outras características supracitadas. A interação com o médico chega a sensibilizar alguns dos espectadores, que pela solidão enfatizada tendem a suspender momentaneamente os valores provenientes do estereótipo de presidiária. Contudo, ao circular a informação acerca de qual a tipologia do crime pelo qual cumpre pena, é acrescido mais um estigma relacionado à vulnerabilidade da vítima, por ser uma criança, e a natureza do crime contra a vida afetando, portanto, valores caros à sociedade.

Cabe analisar também o processo de estigmatização sobre o médico Drauzio Varella, figura majoritariamente de boa reputação, que perpassa seu enquadramento pela profissão socialmente valorizada. Após a atitude de Drauzio, foi possível observar nas redes uma forte reação negativa sobre a sua conduta, que supostamente teria legitimado os atos cometidos por Susy ao tratá-la de forma carinhosa e não de acordo com a expectativa social que remonta a reação perante o seu estigma. Além disso, muitos internautas alegaram que o médico teria enganado os telespectadores ao induzir que suspendessem a reação comum de repulsa e substituí-la por empatia ao não informar o tipo penal motivador da pena.

Dessa forma, o caso de Drauzio Varella e Suzy evidencia de forma latente a atuação dos empreendedores morais nas plataformas digitais e como esses, por meio da imposição de suas crenças emanada por meio de postagens consideráveis compartilhamentos é capaz de potencializar as demandas punitivas de um grande número de pessoas.

6.2 Caso Karol Conká²²

Um caso emblemático e recente no qual foi possível observar os impulsos punitivos no meio social das mídias digitais envolveu a edição de 2021 do Reality Show Big Brother Brasil e a participante Karol Conká. Ela esteve envolvida em discussões²³ com outros integrantes da casa, principalmente conflitos acalorados com o também participante do reality, Lucas Pentead. Nas redes sociais, a cantora passou a ser rotulada como agressiva e preconceituosa por sua postura perante os demais participantes do programa.

²²

Disponível

em

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caso-karol-conka-existe-um-limite-para-o-cancelamento/>.

²³ RUAN CARLLOS. Motivos que vão te lembrar de odiar Karol Conka no #BBB21. Ruan Carllos. Disponível em <https://youtu.be/ytEouNKLBLw?si=JYoLzoBVYKZqY2-s>

Comumente chamado nas redes de “cancelamento”, a participante passou a receber comentários de ódio e a expressão de pedidos de punição contra a mesma por meio das redes sociais após ter comportamentos supostamente agressivos dentro da casa na qual se passa o programa. A reação social expressa por meio das redes foi majoritariamente no sentido reprovar as atitudes da participante e cobrar desde medidas punitivas que poderiam ser consideradas mais brandas, como a mera expulsão do programa televisivo, a medidas mais gravosas, como sanções penais.

Contudo, cabe ressaltar que a punição independe da sua aplicação por um ente coercitivo, como um agente estatal ou uma figura de chefia, por exemplo, mas pode ser aplicada por agentes individuais independentes, principalmente por meio do uso das redes sociais. Ou seja, não é necessário que haja um procedimento oficial que encaminhe uma medida punitiva, mas em tempos de redes, basta considerar determinada atitude digna de reprovação para provocar uma reação pública, da qual o agente sente-se legitimado para iniciar, para que seja aplicada a sanção que afete a imagem do indivíduo subjetivamente condenado.

No caso em análise, Karol Conká foi eliminada do reality com rejeição de 99,7%, a maior registrada no programa. Profissionalmente, perdeu seguidores, patrocinadores e teve contratos de trabalho encerrados; enquanto em sua vida pessoal, chegou a receber ameaças de morte contra membros da família.

Posteriormente, a artista lançou uma série documental chamada “A vida depois do tombo”²⁴, no qual aborda o que aconteceu durante o programa e expressa publicamente arrependimento acerca de algumas de suas atitudes, além de mostrar entrevistas com familiares. Karol Conká continuou sua carreira na música, apesar de não ter retornado na mesma medida a apresentar programas televisivos.

Esse caso também evidencia como se dá a reação social nas redes impulsionada a partir de determinado comportamento considerado reprovável socialmente e de que forma os usuários das redes reproduzem, por meio de publicações e comentários.

6.3 Caso J.K. Rowling

J.K. Rowling, autora da série de livros de fantasia Harry Potter, também foi colocada no rol de famosos que passaram pelo fenômeno do chamado cancelamento nas redes sociais.

Após realizar algumas declarações²⁵ em suas redes sociais alegando que mulheres trans não seriam mulheres e questionando o uso do termo “pessoas que menstruam” para se referir a indivíduos para além das mulheres, a escritora passou a ser criticada por boa parte de seu público. Além desse, houve outros casos indicados pelos internautas que também indicariam um posicionamento preconceituoso por parte de J.K. Após a repercussão negativa nas redes, a autora publicou em seu site explicitando suas opiniões em relação a questões de gênero e feminismo, alegando que a presença de mulheres trans em espaços femininos a deixavam preocupada em relação a possíveis situações de violência, relatando experiências pessoais. Grande parte dos usuários das redes compreendeu tais pronunciamentos como preconceituosos e prejudiciais para a comunidade transexual.

Apesar das acusações de transfobia, que poderiam ser imputadas como crime de ódio pela legislação britânica²⁶, a autora já deu entrevistas declarando não estar preocupada em supostamente ter provocado danos a sua imagem que poderiam afetar sua fama como escritora de uma das séries de livros de ficção mais famosas do mundo. A autora teria inclusive assinado uma carta contra a cultura do cancelamento²⁷ em conjunto com outros escritores, na qual há expresso incentivo a um diálogo mais aberto e que condena a humilhação nas redes sociais.

O caso de J.K. Rowling ilustra de que forma ocorre uma categoria de estigmatização do agente que é rotulado como preconceituoso e que, portanto, merece ser punido, em muitos dos casos, a demanda de punição exige que o sofrimento do indivíduo

²⁵ Disponível em <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2023/10/19/jkrowling-transfobica-lista-de-comentarios-preconceituosos-da-autora-de-harry-potter-aumenta-entenda.ghtml>

²⁶ Em paralelo com a legislação brasileira, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1873/23, que propõe pena de detenção e multa para determinados casos do popularizado cancelamento nas redes sociais. <https://www.camara.leg.br/noticias/954205-projeto-criminaliza-o-cancelamento-e-o-linchamento-virtuais/>

²⁷ Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/livros/noticia/2020/07/apos-acusacoes-de-transfobia-j-k-rowling-assina-carta-contra-a-cultura-do-cancelamento-ckcew9v1i002f013guwvypze7.html>

estigmatizado seja igual ou maior do que a suposta vítima do preconceito que teria promovido. A depender da legislação pátria, a conduta discriminatória pode ser penalmente prevista, a exemplo do Brasil, que a partir de 2019 passou a considerar o crime de homofobia e transfobia em analogia ao crime de racismo por decisão do STF²⁸

Diferentemente dos anteriores, o caso da autora apresenta uma estigmatização que se volta contra um indivíduo que reproduz pensamentos que violam o direito de determinado grupo social historicamente marginalizado, nesse caso, as pessoas transexuais. Desse modo, a rotulação negativa de Rowling pode ser observada em menor escala do que nos casos supracitados, visto que apesar de ser uma pauta já antiga de determinados movimentos sociais que lutam pelos direitos das populações LGBTQIAP+ em relação a gênero e sexualidade, ainda é um tema de difícil inserção e aceitação nas camadas mais conservadoras da sociedade.

Dessa forma, o processo de estigmatização de J.K. Rowling se distancia do conceito inicialmente formulado por Goffman, segundo o qual o indivíduo estigmatizado é caracterizado por aquele que destoa do todo e passa a ser mais relativo. A escritora continuou possuindo o mesmo valor social positivo para aqueles que apresentam pensamento semelhante ao dela em relação a pessoas transexuais, encontrando-se inclusive legitimadas por suas falas, ou aqueles indiferentes em relação ao posicionamento, enquanto passou a ser rejeitada por aqueles que discordam da sua opinião em relação a pessoas transgêneras.

Portanto, há uma ampliação semântica em relação a quem é rotulado como estigmatizado, sendo tradicionalmente os membros das chamadas minorias sociais, e principalmente nas redes sociais, passando a ser também aqueles que oprimem essas minorias. Portanto, muda-se a lógica para uma perspectiva na qual o grupo majoritário não seria mais ligado apenas pela coesão de semelhanças entre os seus integrantes, mas por valores que passam a compreender a sociedade como construída por indivíduos diferentes e, apesar das diferenças, de mesmo valor social.

²⁸ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010&ori=1>

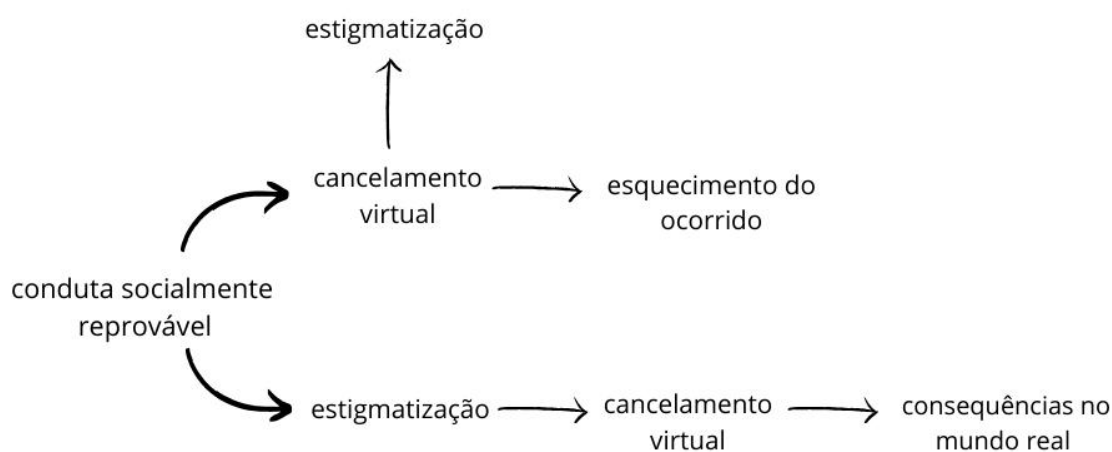
7. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO

A fim de analisar as possíveis consequências do processo de estigmatização, é interessante realizar as distinções propostas no início do texto entre o mundo real e o mundo virtual.

A partir do desenvolvimento da pesquisa, foi possível observar que a estigmatização e a punição acabam por assumir papéis reversíveis como causa e consequência. Ou seja, há dois cenários possíveis: um indivíduo pode ser rotulado negativamente por ter passado pelo processo de cancelamento virtual decorrente de determinada conduta socialmente reprovável, funcionando o próprio cancelamento como punição; ou o indivíduo pode ser cancelado pela prática de determinada conduta que promova um cancelamento e assim ser provocada outra forma punitiva, que não apenas o cancelamento propriamente dito.

Para fins de metodologia, as hipóteses de consequências serão divididas em hipótese 1 e hipótese 2, conforme esquema a seguir:

Figura 1 - Esquematização das possíveis consequências do processo de estigmatização a partir da percepção social da conduta reprovável



Fonte: Figura do autor

Na hipótese 1, a realização de determinada conduta socialmente reprovável provoca como consequência o cancelamento nas redes sociais, ou seja, a rotulação negativa daquele indivíduo, podendo ser, no caso de figuras públicas, por exemplo, o boicote a seus trabalhos, o chamado *unfollow*, deixar de acompanhar e consumir seu conteúdo, e a crítica em si. Esse cancelamento pode ser, por exemplo, proveniente de um comportamento que não é tradicionalmente estigmatizado, como no caso abordado sobre a autora J.K. Rowling, no qual o indivíduo não carrega consigo um estigma socialmente determinado de forma prévia, mas é etiquetado com esse a partir da descoberta da conduta pelos internautas, que, pelo movimento em massa, passam a rejeitá-lo publicamente.

Nessa possibilidade, pode-se observar dois caminhos que não necessariamente são desassociados: o puro esquecimento, sem que sequer o agente da conduta passe pela valoração negativa, caso que pode ocorrer em hipóteses nas quais o indivíduo possui grande poder de influência na mídia, recursos financeiros ou *status*, de modo que a informação negativa é descredibilizada em face de sua suposta idoneidade e logo deixa de atrair o interesse dos usuários; ou o segundo caminho, por meio do qual o agente da conduta é cancelado e também estigmatizado no meio virtual, sendo rejeitado por meio dos instrumentos próprios de punição do meio, como o banimento da conta, a perda de seguidores ou o uso de *hashtags* que se insurge contra este e ganhem maior alcance.

Além disso, é possível ainda questionar se não haveria um terceiro caminho, por meio do qual apesar de estigmatizado por alguns momentos, o caso passe a ser esquecido posteriormente e haja uma espécie de “descancelamento”, como um perdão concedido pelos demais usuários. Graças ao *modus operandi* do mundo virtual, no qual impera a velocidade e a grande disponibilidade de informação, muitos tópicos ganham relevância e a perdem no mesmo ritmo, sendo rapidamente substituídos por outro assunto que provoque maior interesse, e assim sucessivamente, o que se dá pelo fenômeno da economia da atenção²⁹ e gera essa constante renovação do que é relevante.

Contudo, apesar desse processo que pode facilitar o esquecimento, por outro lado a internet possui uma relevante capacidade de armazenar memória e diversas ferramentas de

²⁹ Compreendendo a atenção humana como finita e geradora de lucro no funcionamento das redes sociais, ela passa a ser disputada, sendo essa a chamada economia da atenção. Disponível em <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2021/09/02/economia-da-atencao-e-universo-das-telas-entenda-por-que-e-tao-dificil-se-desconectar/>

busca, cada vez mais avançadas, o que faz com que um acontecimento pretérito seja facilmente encontrado e trazido à luz novamente.

Na hipótese 2, a conduta reprovável já provoca reação pública negativa, podendo ser por já estar consolidada socialmente como condenável, por ter sido produzida por agente pertencente a grupo tradicionalmente estigmatizado. Essa reação social marca o indivíduo como desviante do padrão do correto estabelecido, provocando reação semelhante à da hipótese 1 de perda massiva de seguidores, recebimento de críticas, criação dos chamados memes³⁰, recebimento de denúncias por contrariar as diretrizes das plataformas e até mesmo a perda da conta na rede social. Essa possibilidade pode ser observada no caso da Susy, que já pertencia a uma intersecção de grupos socialmente marginalizados e acabou por praticar uma conduta criminosa, o que teria confirmado seu estigma de periculosidade, provocando reações de repulsa e demandas de medidas punitivas mais gravosas.

O diferencial do cenário 2 trata-se do seu impacto no mundo real. É relevante analisar as consequências na vida dos indivíduos *offline* após serem alvos do cancelamento virtual para que se busque melhor compreender o alcance desse fenômeno para além das redes. No caso da Susy, como esta ainda está cumprindo pena privativa de liberdade, não há arcabouço para analisar quais teriam sido os impactos na sua vida para além do primeiro efeito positivo por parte daqueles que se sensibilizaram com a sua solidão após a veiculação da reportagem e lhe enviaram demonstrações de carinho. Contudo, é possível supor que seu caso seguirá as probabilidades³¹ que demonstram a dificuldade de reinserção dos ex-detentos na sociedade, o que pode ser potencializado pela ampla repercussão acerca do crime cometido e a forte repulsa social que existe sobre a conduta em questão, caracterizando a criminalização terciária.

O caso da cantora Karol Conká também é um exemplo dessa hipótese. Ainda que sob circunstâncias diferentes, mesmo durante sua estadia no programa em sem contato com as redes sociais, a influência do seu rótulo negativo provocou o cancelamento de shows e de

³⁰ Os memes consistem em mensagens virtuais curtas, em imagens, textos ou ambos, que possuem tom de humor. Disponível em http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300018#:~:text=No%20contexto%20da%20internet%2C%20meme,por%20usu%C3%A1rios%20nas%20m%C3%ADdias%20sociais.

³¹ O estigma de egresso do sistema carcerário dificulta a reinserção do indivíduo na sociedade, ao passo que passa a ser tratado como perigoso e indesejável, encontrando maiores barreiras para se inserir no mercado de trabalho, por exemplo. Em muitos casos, a reação social torna tão difícil esse retorno que o indivíduo acaba por cometer novas condutas criminosas.

contratos, além de ter provocado ameaças à integridade física de membros da sua família, como seu filho, que teria sido ameaçado de morte.

Nesse sentido, o cancelamento virtual, ainda que alguns casos sejam esquecidos momentaneamente e outros possuam consequências mais concretas no mundo real, é possível observar que todos geram consequências negativas em algum grau, ainda que baseados em *fake news*. Essa dinâmica de existência de consequências negativas que independem de causas concretas no mundo real, por exemplo, a criminalização por parte do sistema penal, ilustra o trazido pela Teorema de Thomas, segundo o qual ainda que uma situação não seja real, esta será real nas suas consequências.

8. CONCLUSÃO

Com base no arcabouço teórico fornecido por Erving Goffman e Howard S. Becker, podemos entender que indivíduos que não se adequam aos padrões estabelecidos pelo grupo dominante são frequentemente estigmatizados e acabam, por consequência, adquirindo uma "identidade deteriorada" que os coloca em uma posição de menor valor social. Sob essa perspectiva, Goffman explora algumas características percebidas como diferentes, como deficiências físicas, orientações sexuais não normativas, históricos de prisão, todos estigmatizadas pela sociedade, que não apenas rotulam os indivíduos, mas também influenciam profundamente suas interações sociais, oportunidades e autoimagem. Becker, por sua vez, complementa essa perspectiva ao examinar como os próprios processos sociais e institucionais contribuem para esta visão, destacando como certos grupos têm o poder de impor normas que marginalizam outros. Ou seja, a partir da ótica trazida pelos autores, fica claro como o conceito de "identidade deteriorada" não apenas revela o quão complexas são as dinâmicas sociais, mas também ressalta a necessidade de reconhecer e enfrentar as injustiças decorrentes da estigmatização na sociedade contemporânea.

Nesse contexto das redes sociais, a velocidade e a ampla disseminação de informações e dados permitem que o fenômeno da estigmatização se intensifique, atingindo um público muito maior. Nas plataformas digitais, as interações são instantâneas e globais, o que significa que estigmas e rótulos podem se espalhar rapidamente e ganhar uma visibilidade exponencial a partir do compartilhamento instantâneo de conteúdos. Essa velocidade na disseminação de informações faz com que as narrativas estigmatizantes se espalhem sem restrições geográficas, ampliando seu impacto e alcance para além das fronteiras físicas e culturais. Ou seja, todas essas ações em conjunto criam um ambiente onde indivíduos podem ser categorizados e julgados com base em características percebidas como diferentes, exacerbando a marginalização e reforçando padrões de discriminação. Logo, evidencia-se que as redes sociais não apenas refletem, mas também ampliam as dinâmicas de estigmatização presentes na sociedade destacando, portanto, a importância de abordar criticamente como esses espaços influenciam a percepção social e o tratamento dos grupos marginalizados.

Nesse sentido, as redes sociais se tornam ambientes altamente profícuos para a atuação dos empreendedores morais, que impõem suas visões de mundo aos demais de forma coercitiva e passam a ter o apoio para melhor disseminar seus ideais graças ao alcance das

redes e a interação dos demais usuários. Assim, a fim de manter uma coesão social de acordo com o padrão estipulado pelos grupos detentores de maior poder, os indivíduos destoantes são punidos por meio do próprio processo de perseguição e cancelamento virtual, que os pune por si só, além da propagar a demanda para que sejam punidos e humilhados publicamente, que ecoa por meio da rede mundial de internet.

Dessa forma, para possibilitar uma análise mais profunda do fenômeno da humilhação pública nas redes sociais, os conceitos clássicos fornecidos pelos autores utilizados são essenciais, contudo, suas concepções não são suficientes diante da complexidade do funcionamento da internet global contemporânea, ainda que Goffman em muito tenha se aproximado de compreender o fenômeno contemporâneo.

Portanto, enquanto os fundamentos teóricos estabelecem uma base sólida, a pesquisa contínua é essencial para acompanhar as rápidas mudanças no uso da internet e suas repercussões sociais, visando, assim, uma compreensão mais completa e informada das dinâmicas contemporâneas das redes sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24–36, 1995. DOI: 10.5007/%x. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em: 4 jun. 2024.

Aplicação do teorema de Thomas à luz da criminologia midiática. Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aplicacao-do-teorema-de-thomas-a-luz-da-criminologia-midiatica/296891791>. Acesso em: 4 jun. 2024.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. [S. l.]: Zahar Edi, 1928.

BORGES, Rosane. Sobre estigma e redes sociais. *Revista Cult*. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/rosane-borges-sobre-estigma-e-redes-sociais/>. Acesso em: 4 jun. 2024.

CARVALHO, Virgínia Donizete de; BORGES, Livia de Oliveira e REGO, Denise Pereira do. Interacionismo simbólico: origens, pressupostos e contribuições aos estudos em Psicologia Social. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2010, vol.30, n.1, pp.146-161. ISSN 1414-9893. Disponível em

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000100011.

DRAUZIO VARELLA. Sobre a minha participação na matéria do Fantástico. Drauzio Varella. 10 de mar. de 2020. Disponível em <https://youtu.be/68Ta3zyMk44?si=osAHDQxpY9nhvTJu>. Acesso em 6 de setembro de 2023.

ECONOMIA da atenção e universo das telas: entenda por que é tão difícil se desconectar. *AUN*, [S.l.], 2 set. 2021. Disponível em: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2021/09/02/economia-da-atencao-e-universo-das-telas-entenda-por-que-e-tao-dificil-se-desconectar/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. 42. ed. [S. l.]: Editora Vozes, 1975. 296 p.

FOUCAULT, M. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FUNÇÕES DA PENA. *JusBrasil*, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/funcoes-da-pena/445736305>. Acesso em: 17 jun. 2024.

FRANCO XAVIER, J. R.; FERREIRA DIAS TAVARES, I.; RIBEIRO CHAVES, S. Cancelling crusades as a strategy of societal reaction / Cruzadas de cancelamento como estratégia de reação social. *Revista Direito E Práxis*, v. 14, n. 2, p. 827–858, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/60100>. Acesso em: 4 jun. 2024.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Zahar Editores: [s. n.], 1982. 160 p. v. 4.

KASPERSKY. What is doxing? *Kaspersky*, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-doxing>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MARWICK, A. E. Morally Motivated Networked Harassment as Normative Reinforcement. *Social Media + Society*, v. 7, n. 2, 2021.

MENEZES DOS SANTOS, A. M., PEREIRA DE OLIVEIRA, J. V., PEREIRA BATISTA, J., & ESPINOZA, F. (2021). RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE*, 6(3), 143. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/9312>. Acesso em 10 de jun de 2024.

OLIVEIRA, Isabela de. Reflexões sobre o sistema penitenciário brasileiro. *ABERTO - Univem*, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1975/Artigo-%20Isabela%20de%20Oliveira%20%20Nunes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 jun. 2024.

O que a Globo não contou sobre o brutal crime cometido pela travesti Suzy. *Jusbrasil*. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-a-globo-nao-contou-sobre-o-brutal-crime-cometi-do-pela-travesti-suzy/818683291>. Acesso em: 4 jun. 2024.

O que são cruzadas. *Brasil Escola*, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-sao-cruzadas.htm>. Acesso em: 17 jun. 2024.

O show do eu. *Educ.* Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-52012022000100208. Acesso em: 4 jun. 2024.

Revista de Ciências Sociais, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/?lang=pt>. Acesso em: 4 jun. 2024.

RUAN CARLLOS. Motivos que vão te lembrar de odiar Karol Conka no #BBB21. Ruan Carllos. Disponível em <https://youtu.be/ytEouNKLBLw?si=JYoLzoBVYKZqY2-s>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

SIBILIA, Paula. *O show do eu*. Editora Contraponto, 2016. Capítulo 1.

SILVA, A. B. et al. No contexto da internet, meme, 'lenda urbana' por usuários nas mídias sociais. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 68, n. 3, p. 18-23, set. 2016. Disponível em: https://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300018. Acesso em: 17 jun. 2024.

SPEZZATTO, Tiago Olympio. O empreendedor moral nas redes sociais: ação persecutória e linchamentos virtuais. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/9250>. Acesso em: 17 jun. 2024.

THOMAS, W. I.; THOMAS, D. S. *The child in America: Behavior problems and programs*. New York: Knopf, 1928. p. 571-572.

[SEM AUTOR]. A primária consiste na substituição de penas privativas de liberdade por medidas alternativas, viabilizando a reinserção de indivíduos no sistema prisional. *Emerj*, [S.l.], 2015. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2015/versaodigital/tomoI

[I/799/#:~:text=1%20A%20prim%C3%A1ria%20consiste%20na,de%20indiv%C3%ADduos%20no%20sistema%20prisional.](#) Acesso em: 17 jun. 2024.